



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003-2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468-2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA E R GANEM BARBOSA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, matrícula funcional 1972.

CONTRATADA: R GANEM BARBOSA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **sob o nº 55.395.702/0001-03**, com sede na Rua Rosenaide Guimarães, n.º 187, Bairro Zildolândia, Itabuna-BA, CEP: 45.600-702, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Ganem Barbosa**.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da **Dispensa de Licitação 006/2026**, instruído no **Processo Administrativo 468/2026**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para gerenciamento de redes sociais, incluindo a criação de cards, textos e vídeos, destinados a informar a população em geral, dos atos e fatos institucionais da Câmara de Vereadores do Município de Itabuna/BA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de Dispensa nº 006/2026.

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.1.3. A Proposta do contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

Produção e divulgação de conteúdo para mídias sociais da CMVI:

- 2.1. A produção de conteúdo deverá envolver criação de texto, layout, ilustração, infográficos, cards, cards animados em formato gif, gráficos e tabelas, aquisição e tratamento de fotos e edição de imagem, entre outros que ajudem a enriquecer os conteúdos a serem publicados.
- 2.2. A contratada poderá solicitar fotos e imagens pertencentes a Contratante que possam servir como base para desenvolvimento de conteúdo infográfico.
- 2.3. Deverão ser realizadas reuniões semanais entre a Contratada e a ASCOM para planejamento prévio de produção e publicação de conteúdo que deverá considerar todas as publicações referentes a todos os dias da semana imediatamente posterior a realização da reunião.
- 2.4. Os conteúdos para publicação, criados pela contratada, conforme planejamento realizado nas reuniões semanais, deverão ser apresentados a ASCOM para aprovação destes, com prazo mínimo de 24h de antecedência da publicação.
- 2.5. A Postagem de conteúdo deverá ser diária e alimentar tanto as páginas principais das redes sociais (feed) da contratante, quanto dos stories das plataformas Facebook e Instagram, de acordo com as necessidades apresentadas e estudadas nas reuniões semanais.
- 2.6. Semanalmente (sexta-feira à tarde) a Contratada deverá postar o card com a agenda de atividades da semana seguinte, com as informações passadas pela ASCOM.
- 2.7. Semanalmente (sexta-feira pela manhã) a Contratada deverá postar um vídeo (formato Reels) com um resumo das atividades da semana da casa.
- 2.8. As postagens no feed do Instagram e Facebook não devem incluir apenas as atividades da Casa, mas também outros conteúdos diversos, de cunho institucional, que sejam solicitados pela ASCOM.
- 2.9. A Contratada também deverá sugerir conteúdos criativos, diferentes e inovadores para as postagens, baseada nos resultados do monitoramento e no que estiver em alta nas redes sociais no momento.
- 2.10. A produção e divulgação de conteúdo previstos no planejamento nas reuniões semanais, não altera produções e publicações extra pauta, não previstas nas referidas reuniões, que deverão ser produzidas conforme orientações a serem indicadas pela ASCOM segundo a necessidade da eventual situação.
- 2.11. A produção de conteúdo referida no item anterior deverá ser apresentada para a assessoria de Comunicação, com um prazo mínimo de 04 horas após sua solicitação, e somente será publicado após aprovação da ASCOM.
- 2.12. A publicação do conteúdo será realizada em todas as mídias sociais da CMVI (Instagram, Facebook e YouTube, quando compatível).
- 2.13. Os conteúdos produzidos pela Contratada são de propriedade da Contratante podendo ser estes solicitados a qualquer momento para serem utilizados conforme conveniência da CMVI.
- 2.14. A contratada deverá ter funcionário de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados para eventuais serviços relacionados ao objeto contratado.
- 2.15. A Criação de conteúdo visual de alta qualidade, direcionado e formatado especificamente para as redes sociais compreenderá no mínimo:
 - a) Cards estáticos (Facebook e Instagram) – uma entrega semanal de 3 (três) cards;
 - b) Cards animados (Facebook e Instagram) – uma entrega semanal de 4 (quatro) cards.
- 2.16. A Realização de publicações nas redes sociais compreenderá no mínimo:
 - a) Stories e reels (Facebook e Instagram) – diariamente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;
 - b) Stories e reels (Facebook e Instagram) – até 8 (oito) eventos oficiais por mês, em horário fora do expediente.

Gerenciamento, monitoramento e mensuração de conteúdo para mídias da CMVI (Instagram, Facebook, Youtube)

- 2.17. Gerenciar diariamente perfis nas redes sociais, incluindo a definição da estratégia e do posicionamento, orientar o planejamento de pautas de conteúdo a partir de temas em destaque e a sua execução, monitoramento e levantamento dos resultados com análise dos itens que necessitem de algum tipo de ação específica, tais como: resposta, monitoramento, exclusão, etc.
- 2.18. O gerenciamento e monitoramento devem ser feitos de forma permanente, com postagens, leitura de todas as interações, além da articulação com outros interlocutores – dirigentes da instituição – para construção de respostas, devendo permitir ainda a interação com os usuários para eventuais respostas de comentários. As intervenções são sempre pontuais e de rápida execução, tendo como parâmetros a linha editorial, a política e o plano de comunicação da CMV.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.19. O Monitoramento inclui a repercussão das publicações realizadas pela Câmara Municipal de Itabuna nas redes sociais, Instagram, YouTube e Facebook, rastreando desde postagens de conteúdos até repercussão de comentários, devendo a contratada com previa anuência e autorização da ASCOM interagir, mobilizar e responder eventuais usuários, identificar os melhores dias e horários para realizar publicações, agir de forma preventiva para evitar uma crise de imagem, Identificar tendências de comportamento
- 2.20. O conteúdo monitorado diariamente deve servir para controle e acompanhamento do desempenho da imagem institucional e das ações implementadas pela CMVI, relacionados a divulgação de eventos e campanhas nas redes sociais, considerando a abrangência de pessoas impactadas pelas diferentes ações da CMVI nas mídias sociais.
- 2.21. Inclui-se no monitoramento ainda, estatísticas de clicks em links divulgados pela Câmara; quantidade de usuários que seguem os perfis do órgão nas mídias sociais; Evolução da base de seguidores de um perfil ou página; sentimento dos usuários com relação aos perfis e publicações; Grau de engajamento com as diferentes divulgações; comentários nas diferentes plataformas, classificação dos usuários que interagem esses perfis; e nível de interação dos usuários com esses perfis, Acompanhamento de resultados de campanhas segundo seus objetivos; dentre outras informações consideradas pertinentes que ofereçam informações relevantes para medidas de planejamento, ação e controle dos mecanismos utilizados para divulgação de conteúdo nas redes sociais da CMVI, com coleta de dados organizados por meio de gráficos e tabelas.
- 2.22. O monitoramento compreenderá também o serviço continuado de alerta em tempo real de postagens e publicações envolvendo a marca/imagem da Câmara de Itabuna e seus termos correlatos (positivas e negativas) com repercussões com alto volume.
- 2.23. A Contratada deverá realizar a mensuração do alcance/impacto dos conteúdos divulgados, das interações, repercussões, engajamento de usuários e demais dados apontados no item anterior devendo produzir relatórios semanais a serem enviados por e-mail à ASCOM/CMVI, pertinentes ao desempenho (mensuração) dos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, contendo ainda, gráficos estatísticos com relação aos itens referidos acima, assim como, comparações do período de apresentação com aquele imediatamente anterior para análise e planejamento de medidas de ação e controle dos mecanismos utilizados. Os relatórios devem possibilitar o acompanhamento e identificação de tendências, riscos e oportunidades.
- 2.24. A contratada deverá produzir relatório mensal contendo um resumo executivo com os principais resultados e conclusões, seguido da análise de desempenho por plataforma, destacando métricas como alcance, engajamento e crescimento de seguidores. Deve detalhar os resultados de campanhas pagas, com foco no alcance, custo por clique, impressões e conversões, além de avaliar a segmentação de público. Indicadores-chave como CTR, CPA e ROI são essenciais para medir a eficácia. O relatório também deve identificar pontos fortes e fracos, sugerir melhorias e fornecer recomendações para futuras campanhas, visando maximizar o impacto e otimizar o orçamento.
- 2.25. Será realizada 1 (uma) reunião mensal entre a Contratada e a ASCOM para análise, acompanhamento e controle dos serviços mensurados através de relatório, propondo em conjunto, ações necessárias para eventual adequação de procedimentos relacionados a prestação dos serviços contratados que venham a se mostrar ineficazes quanto aos objetivos pretendidos.
- 2.26. A interação com os cidadãos nas redes sociais deverá ser realizada:
 - a) Diariamente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;
 - b) Em até 8 (oito) eventos oficiais por mês, em horário fora do expediente, conforme comunicação da ASCOM.

Do Impulsionamento

- 2.27. O impulsionamento de conteúdo nos canais oficiais da contratante será realizado mensalmente, o valor desses serviços será indicado pela Contratante, sendo que sua composição dependerá das estratégias de alcance de cada publicação, segmentados a partir de especificações e orientações repassadas pela equipe da ASCOM/CMVI, podendo a empresa contratada fazer sugestões que achar pertinentes sobre o impulsionamento de conteúdo.
- 2.28. O público-alvo dos posts impulsionados deve respeitar o tema e público definidos pela ASCOM/CMVI e só poderão ser realizados após aprovação do contratante.
- 2.19. Deverá compreender a realização de relatório mensal contendo um resumo executivo com os principais resultados e conclusões, seguido da análise de desempenho por plataforma, destacando métricas como alcance, engajamento e crescimento de seguidores. Deve detalhar os resultados de campanhas pagas, com foco no alcance, custo por clique, impressões e conversões, além de avaliar a segmentação de público. Indicadores-chave como CTR, CPA e ROI são essenciais para medir a eficácia. O relatório também deve identificar pontos fortes e fracos, sugerir melhorias e fornecer recomendações para futuras campanhas, visando maximizar o impacto e otimizar o orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil quatrocentos reais)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 3.2. Os materiais e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

DETALHAMENTO DA DEMANDA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para gerenciamento de redes sociais e produção de conteúdo, incluindo: criação de cards, textos e vídeos, destinados a informar a população em geral, dos atos e fatos institucionais da Câmara de Vereadores do Município de Itabuna/BA.	Mês	12	R\$3.900,00	R\$ 46.800,00
2	Impulsioneamento de conteúdo (Instagram e Facebook)	-	-	-	R\$3.600,00
Valor global:					R\$ 50.400,00

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2026.
- 4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade

01.031.0001.2001.3.3.90.39.92.00.00.00.00.00 - SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

- 5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1.1 As condições de execução do serviço estarão em conformidade com as especificações do serviço, item 2 deste Termo contratual.

7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. 1.Os serviços do objeto a ser contratado deverão ser realizados na sede da Contratante, que se localiza na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, Cidade Itabuna-BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, bem como na sede do Contratado, a depender da natureza do objeto.

7.4. O prazo de início da execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Autorização de Execução

8. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA

9.1. Não serão exigidas garantias, devido as características do serviço.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

11. DOS ENCARGOS DAS PARTES

11.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A **CONTRATADA** deve:

11.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;

11.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;

11.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;

11.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

11.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

11.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.

11.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

11.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:

11.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

11.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11.4 A **CONTRATANTE** deve:

11.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;

11.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;

11.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

11.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

11.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

12. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.

12.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

12.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

13. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato poderá ser extinto:

13.2.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, e vincula - se a **Dispensa de Licitação nº 006/2026**, constante do **Processo Administrativo 468/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

15. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:

15.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.

15.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.

15.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

15.2 Recebimento do Objeto/Serviço:

15.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.

15.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.

15.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:

15.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;

15.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.

15.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

15.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

15.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.

15.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

15.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

15.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

15.3 Liquidação

15.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.

15.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

15.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

15.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.

15.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

15.4 Pagamento

15.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis contados da liquidação da despesa.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4 Multa

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 16.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 17. DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO**
- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

17.3 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 22 de abril de 2026

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

RAFAEL GANEM BARBOSA
TITULAR
CONTRATADA